



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 615/19.**

DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Exclue as alíneas dos Incisos I e II do Art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 508/2015 de 08 de abril de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE**, no uso de suas atribuições legais, sanciona após aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Exclue as alíneas “a” “b” “c” “d” “e” “f” “g” “h” do Inciso I e, “a” “b” “c” “d” “e” do Inciso II do Art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 508/2015 de 08 de abril de 2015 que dispõe sobre a criação do Conselho do Meio Ambiente.

**Art. 2º** - O Art. 3º passa a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 3º** - O CMMA é composto de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

**I – Três representantes do poder público, sendo:**

- a) Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo prefeito;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Porto da Folha;
- c) Um representante da Emdagro.

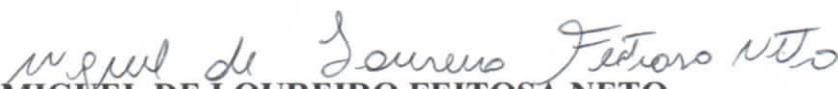
**II – Três representantes do segmento civis de Porto da Folha, sendo:**

- a) Um representante de associações civis comunitárias.
- b) Um representante de organizações de trabalhadores.
- c) Um representante dos conselhos de classe e/ou associações de profissionais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto da Folha-SE, 18 de março de 2019.

  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
PREFEITO